



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 0101/2017-SG

Cáceres-MT, 04 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

De: Secretaria Geral da CMC

Em 04/09/2017

Horas 09:15 Sobrº 1486

Ass. Neusa

Protocolo Interno

Para: Domingos Oliveira dos Santos

Assunto: Solicita aquisição de salgados e refrigerantes para atender evento institucional da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com os cordiais cumprimentos, Vimos por meio deste, solicitar a formalização de procedimento legal para aquisição dos seguintes itens abaixo discriminados, visando atender evento institucional na Câmara Municipal de Cáceres, conforme se segue:

10 cento de salgados diversos para festa;

10 kg de mini sanduiches natural;

08 kg de bolo tiras sabores diversos;

05 fardos de refrigerante 2 lts.

05 caixinhas de suco de uva

05 caixinhas de suco de manga com maçã

05 caixinhas de leite de 1 lt

05 caixinhas de suco de pêssego

Mesa de frutas para 80 (oitenta) pessoas, devendo conter melão, banana, maçã, melancia.

O presente pedido se faz necessário, considerando que a Câmara Municipal de Cáceres estará realizando o "Encontro de vereadores da Região Sudoeste" no próximo dia 22 de setembro, que contará com a participação dos vereadores de nossa região. Evento esse que será ministrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo de extrema importância para a sociedade cacerense e mato-grossense.

Dessa forma, para que possamos oferecer um agradável Coffe Black aos participantes e palestrantes do referido evento, solicitamos seja realizada a referida aquisição, dentro das formalidades legais, com a maior brevidade possível.

Em tempo, lembramos ainda que, os serviços de buffet será realizado pelo cerimonial desta Casa, juntamente com demais servidores, não havendo necessidade de contratação externa.

Certos de vossa atenção, desde já nos colocamos a disposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Atenciosamente,

Katia Faria da Silva
KATIA FARIA DA SILVA
Diretora Geral

De acordo
c-04/09/17
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Ref: Memorando 101/2017

Considerando que a Câmara Municipal de Cáceres não dispõem de um buffet contratado para atender eventos institucionais, mesmo porque raros são os casos de realização dessa natureza, vimos a necessidade de realizar referidas aquisições de salgados e refrigerantes para que possa acontecer o Encontro de Vereadores da região sudoeste em Cáceres-MT. Evento esse que ocorrerá no dia 22 de setembro de 2017, no espaço do IFMT (Escola Agrotécnica de Cáceres-MT), com a participação em média de 160 (cento e sessenta pessoas), sendo representantes do Poder legislativo de nossa região.

Na oportunidade estarão desempenhando as funções de atendimento ao evento os próprios servidores desta Casa, considerando a equipe de cerimonial, serviços gerais e demais colaboradores, sendo necessário apenas aquisição dos itens descritos no presente memorando, o qual tornará as despesas acessíveis ao orçamento da Câmara.

Dessa forma, justificamos que o evento durará em média de 6 horas, com início as 08:00 horas da manhã, razão pela qual necessário se faz o coffee black para servir aos participantes, que contará com as lideranças políticas do legislativo de nossa região.

Sendo o que nos cumpre justificar desde já agradecemos.



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 01/09/2017
Horas 11:40 Sobr° 1480
Ass. Neusa
Protocolo Interno



Mem N.015/17

Cáceres-MT., 01 de setembro de 2017

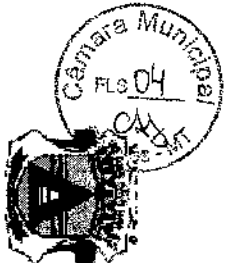
A Ilustríssima Senhora
Kátia Faria
MD. Diretora Geral
Nesta

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que de acordo com as confirmações recebidas via telefone, estimula-se uma quantidade de 160 (cento e sessenta) pessoas, sendo vereadores, convidados e equipe técnica a participar do "Encontro de Vereadores da região sudoeste" para providências necessárias no sentido de aquisição de Coffe Black (Café da Manhã)

Informamos que o referido evento é ministrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e de extrema importância para a sociedade cacerense e mato-grossense.

Nada mais havendo para o momento.
Atenciosamente.


Ver. a. **Valdenir Dutra Ferreira - PSDB**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 03960333/0001-50
 Exercício: 2017
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA
 PERÍODO: 01/01/2017 até 05/09/2017

FUNDEB	FUNDEB	FUNDEB	VALOR LICITADO		VALOR NÃO LICITADO		VALOR TOTAL	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	EMPENHADO	LIQUIDADO
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	0,00	1.480,00	1.480,00	1.480,00	1.480,00
Total		0,00	0,00	0,00	1.480,00	1.480,00	1.480,00	1.480,00

Ulisses Alves Souza
 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 05/09/2017

**De: ULISSES ALVES SOUZA***Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 90.945,72

NOVENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 241/2017

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em Bufet

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres/MT

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFET.

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica processo administrativo nº 1486/2017, instaurado em 04 de setembro de 2017, onde, através do Memorando nº 0101/2017-SG, datado de **04 de setembro de 2017**, a Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres, solicita ao Presidente da Câmara Municipal, seja realizada a deflagração de processo para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de bufet, para a Câmara Municipal de Cáceres.

O Ordenador de Despesa desta Casa de Leis encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para parecer.

Às fls. 02 consta a justificativa para a realização da contratação.

Às fls. 03 consta o Memorando nº 015/2017, subscrito pela Excelentíssima Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB, informando que o evento a ser realizado nesta Câmara Municipal, contará com aproximadamente 160 (cento e sessenta) convidados, tratando-se do “Encontro de Vereadores da Região Sudoeste”, e que o evento será ministrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Eis o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Sobre a possibilidade de contratação de serviços de bufet pela Câmara Municipal, o E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução de Consulta nº 13/2010, que dispõe:

“Resolução de Consulta nº 13/2010 - Processo nº 188255/2009

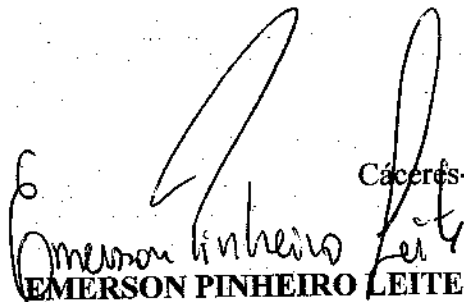
EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. DESPESA. COFFEE BREAKS OU LANCHE. PODER LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE. EXISTINDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, A DESPESA COM O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS OU LANCHE É LEGÍTIMA PARA ATENDER A EVENTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTS. 29-A, 37 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 4.320/64.” (grifos nosso)

Nesse comenos, verifica-se que o evento relaciona-se com atividades institucionais a serem realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, havendo ainda dotação orçamentária para cobrir a despesa, conforme documentos encartados às fls. 04/05.

III – CONCLUSÃO:

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê óbices legais para que se efetive a referida contratação.

É o Parecer


EMERSON PINHEIRO LEITE

Cáceres-MT, 05 de setembro de 2017.

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



BARROS & ZILLO – ME

PÃO E CIA

CNPJ: 11.518.556/0001-90

Rua: av. São João Bairro: Cavahada – Cáceres - MT

CEP: 78.200-000 (65) 3222-2222 Contato(065) 9.96267920

CÁCERES, 13 DE SETEMBRO DE 2017

ORÇAMENTO

Itens	Código TCE	Descrição	QTD	Valor unitario	Total
01	234214-6	SERVIÇO BDE BUFF- DO-TIPO-COFFE-BREAK PARA 160 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPÇO COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:			
02	234214-6	* 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO MINIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADOS, EXPEMPLOS: ESFIRRA, MINI COXINHA, MINI RISOLES, MINI PASTEL, MINI BOLAS DE QUEIJO, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA .	1.000	R\$0,70	R\$ 700,00
03	234214-6	* 10 QUILOGRAMS DE MINI SANDUICHECHES NATURAL, EXMPLO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO E QUEIJO E ALFACE .	10 KG	R\$ 43,98	R\$ 439,80
04	234214-6	* 08 QUILOGRAMA DE BOLO SIMPLES, DIVIDIDO EM TIRAS DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO: CHOCOLATE, MILHO E COCO.	08 KG	R\$ 21,44	R\$ 171,52
05	234214-6	* 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2L CADA FARDO DEVENDO SER DE UM SABOR DIFERENTE, EXEMPLO COLA, GUARANÁ E LARANJA.	30/2L	R\$ 7,75	R\$ 232,50
06	234214-6	* 05 CAIXAS DE SUCO SABOR UVA DE 1 LT	30 L	R\$ 6,49	R\$ 194,70
07	234214-6	* 05 CAIXA DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01	30 L	R\$ 6,49	R\$ 194,70
08	234214-6	* 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT	60 L	R\$ 3,99	R\$ 239,40
VALOR TOTAL					R\$ 2.172,62

VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DO ORÇAMENTO

11.518.556/0001-90

BARROS & ZILLO LTDA ME

AV. SÃO JOÃO, 368-A

CAVALHADA

CEP 78.200-000 - CÁCERES - MT



RELAÇÃO DE ITENS

NOME: TULIPA PADARIA E DOCEARIA LTDA	DATA: 14/09/17
CNPJ: 00.803.261/0001-40	TELEFONE: (065) 3223-2436
ENDEREÇO: RUA CMTE. BALDUINO, N: 571 - CENTRO	

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	234214-6	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFE BREAK PARA 160 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: <ul style="list-style-type: none">• 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO MÍNIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADO, EXEMPLOS: MINI ESFIRRA, MINI RISOLI, MINI PASTEL, MINI QUIBI, MINI COXINHA, MINI BOLAS DE QUEIJO, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA.• 10 QUILOGRAMAS DE MINI SANDUICHES NATURAL, EXEMPLO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE.• 08 QUILOGRAMAS DE BOLO SIMPLES, DIVIDIDO EM TIRAS DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO: CHOCOLATE, MILHO E COCO.• 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2 LT, CADA FARDO DEVENDO SER DE UM SABOR DIFERENTE, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA.• 05 CAIXAS DE SUCO SABOR UVA DE 01 LT.• 05 CAIXAS DE SUCO SABOR PÊSSEGO DE 01 LT.• 05 CAIXAS DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01 LT.• 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT.	UN	1		
VALOR TOTAL						R\$ 2.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

MARCELO SILVA

Nome do Responsável (por extenso)

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

00.803.261/0001-40

TULIPA PADARIA E DOCEARIA LTDA

RUA CMTE BALDUINO, N: 571

CENTRO

CEP 78200-000 - CACERES - MT



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6499/2017

Certifico que encontra-se QUITO até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 00.803.261/0001-40 (CNPJ)

Contribuinte: TULIPA PADARIA E DOCERIA LTDA

**Endereço: RUA COMANDANTE BALDUINO 571
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 14 de setembro de 2017.

Certidão válida até 14/10/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 14/09/2017 às 12:08:04h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z2T4O4.K1B2R4**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 14/09/2017 - 11:10:20

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0020377539**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **14/09/2017**Hora de emissão: **11:10:20**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **00.803.261/0001-40**Nome: **TULIPA PADARIA E DOCERIA LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/10/2017**Código de Autenticação: **TA2TA9227TMU92M2**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



RELAÇÃO DE ITENS

NOME: <i>QUIPÃO PADARIA E CONFITOMIA</i>	
CNPJ: <i>16.368.297/0001-82</i>	DATA: <i>14/09/17</i>
ENDEREÇO: <i>R. Cmtz BALDUÍNO, 786, CENTRO</i>	TELEFONE: <i>65 3223,5854</i>

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	234214-6	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFE BREAK PARA 160 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: <ul style="list-style-type: none">• 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO MÍNIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADO, EXEMPLOS: MINI ESFIRRA, MINI RISOLI, MINI PASTEL, MINI QUIBI, MINI COXINHA, MINI BOLAS DE QUEIJO, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA.• 10 QUILOGRAMAS DE MINI SANDUICHES NATURAL, EXEMPLO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE.• 08 QUILOGRAMAS DE BOLO SIMPLES, DIVIDIDO EM TIRAS DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO: CHOCOLATE, MILHO E COCO.• 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2 LT, CADA FARDO DEVENDO SER DE UM SABOR DIFERENTE, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA.• 05 CAIXAS DE SUCO SABOR UVA DE 01 LT.• 05 CAIXAS DE SUCO SABOR PÊSSEGO DE 01 LT.• 05 CAIXAS DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01 LT.• 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT.	UN	1		<i>1.846,00</i>
VALOR TOTAL						<i>1.846,00</i>

VALIDADE DA PROPOSTA:

FAUSTINO MIRANHO NUNTA

Nome do Responsável (por extenso)

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F MARINHO NATAL - ME
CNPJ: 16.368.297/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:44:52 do dia 24/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2017.

Código de controle da certidão: **E7C5.B1A9.9AC6.9EFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 15/09/2017 - 09:06:12

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0020385118**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **15/09/2017**Hora de emissão: **09:06:12**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **16.368.297/0001-82**Nome: **F MARINHO NATAL ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **14/10/2017**Código de Autenticação: **2A22T992K7KTT2UL**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6543/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **16.368.297/0001-82 (CNPJ)**

Contribuinte: **F MARINHO NATAL - ME**

Endereço: **RUA COMANDANTE BALDUINO 786
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 15 de setembro de 2017.

Certidão válida até 15/10/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/09/2017 às 10:05:31h - Código de Validação **A6Q1F3.G8V2W5.C0U4P4**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F MARINHO NATAL - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.368.297/0001-82

Certidão nº: 137058697/2017

Expedição: 15/09/2017, às 10:07:19

Validade: 13/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F MARINHO NATAL - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.368.297/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16368297/0001-82
Razão Social: F MARINHO NATAL ME
Nome Fantasia: QUIPAO PADARIA E CONFEITARIA
Endereço: R COMANDANTE BALDUINO 786 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2017 a 02/10/2017

Certificação Número: 2017090303305293036764

Informação obtida em 15/09/2017, às 10:10:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00014/2017 (SRP)

Às 10:41 horas do dia 26 de junho de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23228000158201777, Pregão nº 00014/2017.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 133.556,5700

Situação: Homologado

Adjudicado para: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 132.449,9600 .

Itens do grupo:

- 1 - Decoração - Eventos / Solenidades
- 2 - Decoração - Eventos / Solenidades
- 3 - Decoração - Eventos / Solenidades
- 4 - Decoração - Eventos / Solenidades
- 5 - Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresentador
- 6 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

GRUPO 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 7.422,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 7.415,0000 .

Itens do grupo:

- 7 - Buffet
- 8 - Buffet
- 9 - Buffet

GRUPO 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 24.026,4000

Situação: Homologado

Adjudicado para: VERSATIL LTDA - EPP , pelo melhor lance de R\$ 16.209,6000 .

Itens do grupo:

- 10 - Buffet
- 11 - Buffet

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Decoração - Eventos / Solenidades

Descrição Complementar: SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO TIPO 1 - contendo no mínimo: 01 arranjo de mesa, tamanho

**Item: 7 - GRUPO 2****Descrição:** Buffet**Descrição Complementar:** Coffee break TIPO 1 - Tipos de variedade de salgados e bolos, pães, sanduíches, doces, sucos e refrigerantes. Local: Macapá**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** UNIDADE DE PESSOA**Valor estimado:** R\$ 19,6700**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 19,6000 e a quantidade de 100 UNIDADE DE PESSOA .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/06/2017 14:38:31	-	Adjudicação Individual da proposta. Fornecedor: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 10.540.976/0001-00, Melhor lance : R\$ 19,6000
Homologado	26/06/2017 10:41:16	MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA	

Item: 8 - GRUPO 2**Descrição:** Buffet**Descrição Complementar:** Coffee break TIPO 2 - Chocolate quente, café, suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal (2 tipos) e até 10 (dez) tipos de variedade de salgados e bolos, pães, sanduíches, doces. Local: Macapá**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** UNIDADE DE PESSOA**Valor estimado:** R\$ 17,5000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 17,5000 e a quantidade de 100 UNIDADE DE PESSOA .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/06/2017 14:38:31	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 10.540.976/0001-00, Melhor lance : R\$ 17,5000
Homologado	26/06/2017 10:41:16	MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA	

Item: 9 - GRUPO 2**Descrição:** Buffet**Descrição Complementar:** Coffee break TIPO 2 - Chocolate quente, café, suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal (2 tipos) e até 10 (dez) tipos de variedade de salgados e bolos, pães, sanduíches, doces. Local: Laranjal**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 195**Unidade de fornecimento:** UNIDADE DE PESSOA**Valor estimado:** R\$ 19,0000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 19,0000 e a quantidade de 195 UNIDADE DE PESSOA .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/06/2017 14:38:31	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 10.540.976/0001-00, Melhor lance : R\$ 19,0000
Homologado	26/06/2017 10:41:16	MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA	

Item: 10 - GRUPO 3**Descrição:** Buffet**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE a ser distribuído para o pessoal envolvido no



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército
4ª Brigada de Infantaria Motorizada
55º Batalhão de Infantaria

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00007/2016 (SRP)

Às 14:39 horas do dia 31 de outubro de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCUS VINICIUS MANSUR MESSEDER, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64067001446201635, Pregão nº 00007/2016.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Buffet

Descrição Complementar: COFFE BREAK OPÇÃO 1 - BEBIDAS: Café, leite, sucos naturais (dois sabores), água mineral. MASSAS (MINI) Mini Pão de queijo, Croissant doce e salgado, pão francês. BISCOITOS: Doce, Salgado. FRUTAS: dois tipos COMPLEMENTOS: açúcar, adoçante, achocolatado e manteiga, Queijo Muçarela fatiado, presunto fatiado. (Serviço por pessoa)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 600

Valor estimado: R\$ 19,8000

Unidade de fornecimento: Sv

Situação: Cancelado na adjudicação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na adjudicação	11/01/2017 15:06:13	-	Item cancelado na adjudicação. Motivo: A licitante não resolveu pendências com órgãos fiscais para sua habilitação no pregão no prazo estipulado pelo pregoeiro.
Homologado	26/01/2017 11:06:08	MARCUS VINICIUS MANSUR MESSEDER	

Item: 2

Descrição: Buffet

Descrição Complementar: COFFE BREAK OPÇÃO 2 BEBIDAS: Café, Leite, Chá Sucos Naturais (dois sabores), chocolate quente, água mineral. MASSAS (MINI) Mini Pão de Queijo, mini sanduíches, croissant doce e salgado. BOLOS CASEIROS: Rocambole bolo (dois sabores), mini sonhos. BISCOITOS: doce, salgado. FRUTAS: Salada de frutas. COMPLEMENTOS Açúcar, adoçante, achocolatado, manteiga, Queijo muçarela fatiado e presunto fatiado. (Serviço por pessoa).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 600

Valor estimado: R\$ 20,5700

Unidade de fornecimento: Sv

Situação: Cancelado na adjudicação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na adjudicação	11/01/2017 15:06:13	-	Item cancelado na adjudicação. Motivo: A licitante não resolveu pendências com órgãos fiscais para sua habilitação no pregão no prazo estipulado pelo pregoeiro.
Homologado	26/01/2017 11:06:13	MARCUS VINICIUS MANSUR MESSEDER	

**Item: 3****Descrição:** Buffet

Descrição Complementar: COFFE BREAK OPÇÃO: 3 - BEBIDAS: Café, leite, chá, sucos naturais (dois sabores), água mineral. MASSAS (MINI) Mini Pão de Queijo, mini sanduíches, mini croissant doce e salgado, mini sonhos, pão francês, pão doce. BISCOITOS: doce, salgado. FRUTAS: Salada de frutas. COMPLEMENTOS Açúcar, Queijo Muçarela, Presunto fatiado, adoçante, manteiga, geléia e requeijão (Serviço por pessoa).

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 600**Valor estimado:** R\$ 21,4300**Unidade de fornecimento:** Sv**Situação:** Homologado

Adjudicado para: KAROLINE FERREIRA MOTA 09142773679 , pelo melhor lance de R\$ 18,4500 e a quantidade de 600 Sv .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/10/2016 13:16:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: KAROLINE FERREIRA MOTA 09142773679, CNPJ/CPF: 23.504.655/0001-00, Melhor lance: R\$ 18,4500
Homologado	31/10/2016 14:39:29	MARCUS VINICIUS MANSUR MESEDER	

Item: 4**Descrição:** Buffet

Descrição Complementar: COQUETEL OPÇÃO 1 - BEBIDAS: Sucos Naturais (dois sabores), Refrigerante (1ª linha. Sabores Cola e Guaraná, comum e diet/zero caloria), água mineral. SALGADINHOS: Coxinha de Frango, Quibe, Cigarrete, Risoles de Carne Bovina, Bolinha de Queijo, Tartaleta de Ovo de Codorna e M. Rosê, 2 (dois) tipos de finger food, à serem servidos durante todo o evento. FRIOS: Queijo Mussarela, Queijo Prato, Queijo Provolone, Presunto Suíno, Presunto de Peito de Peru, Salaminho Tipo Italiano, Azeitonas Verdes (Serviço por pessoa).

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Valor estimado:** R\$ 36,5000**Unidade de fornecimento:** Sv**Situação:** Homologado

Adjudicado para: M13 PROMOCOES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA - EPP , pelo melhor lance de R\$ 26,6000 e a quantidade de 500 Sv .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	31/10/2016 13:16:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: M13 PROMOCOES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 21.062.371/0001-78, Melhor lance: R\$ 26,6000
Homologado	31/10/2016 14:39:35	MARCUS VINICIUS MANSUR MESEDER	

Item: 5**Descrição:** Buffet

Descrição Complementar: COQUETEL OPÇÃO 2 - BEBIDAS Sucos Naturais (dois sabores), Refrigerante (1ª linha. Sabores Cola, Guaraná e Limão, comum e diet/zero caloria), cerveja, água mineral. SALGADINHOS Coxinha de Frango, Quibe, Cigarrete, Risoles de Carne Bovina, Bolinha de Queijo, bolinha de milho verde, Tartaleta de Ovo de Codorna e M. Rosê, esfirra de carne, esfirra de frango, 2 (dois) tipos de finger food, à serem servidos durante todo o evento. FRIOS: Queijo Mussarela, Queijo Prato, Queijo Provolone, Presunto de pernil Suíno, Presunto de Peito de Peru, (Serviço por pessoa).

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Valor estimado:** R\$ 43,3000**Unidade de fornecimento:** Sv**Situação:** Homologado

Adjudicado para: M13 PROMOCOES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA - EPP , pelo melhor lance de R\$ 29,4000 e a quantidade de 500 Sv .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2017 - PROTOCOLO Nº 1486/2017 DE 04/09/2017

ITEMS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4 (ADMINISTRAÇÃO)*	VALOR UNITÁRIO 5 (ADMINISTRAÇÃO)*	VALOR MÉDIO	MELHOR PROPOSTA
1	234Z14-6	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFE BREAK PARA 160 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTEs ITENS: <ul style="list-style-type: none"> • 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO MÍNIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADO, EXEMPLOS: MINI ESFIRRA, MINI RISOLI, MINI PASTEL, MINI QURBI, MINI COXINHA, MINI BOLAS DE QUEJEU, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA. • 10 QUILOGRAMAS DE MINI SANDUICHES NATURAL, EXEMPLO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, QUEJEU E ALFACE. • 08 QUILOGRAMAS DE BOLO SIMPLÉS, DIVIDIDO EM TIRAS DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO: CHOCOLATE, MILHO E COCO. • 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2 LT, CADA FARDO DEVENDO SER DE UM SABOR DIFERENTE, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR LIMA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR PÊSSEGO DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT 	UN	1	R\$ 2.172,62	R\$ 2.000,00	R\$ 1.846,00	R\$ 3.136,00	R\$ 2.952,00	R\$ 2.421,32	R\$ 1.846,00
										VALOR TOTAL	R\$ 1.846,00

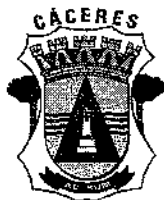
* Ao tentar aferir o valor para serviço de buffet, encontramos duas maneiras de fazê-lo: orçando por pessoa ou por evento. Preferimos o segundo em razão de ser um evento único e raro, e também por já haver estimativa de quantas pessoas participarão do evento. Por isso, no processo será possível encontrar orçamento com valor por evento e valor por pessoa.

Antônio Caetano Pereira

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT, 14 de Setembro de 2017





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2017 - PROTOCOLO Nº 1486/2017 DE 04/09/2017

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *buffet*, com fornecimento de produtos, a fim de oferecer suporte ao "Encontro de vereadores da região Sudoeste" desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso e pela Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Cáceres não dispõe de um contrato de prestação de serviços de *buffet* para atender eventos institucionais, justamente por serem raras as necessidades para tanto, faz-se necessária essa contratação em ordem de fornecer um *coffe break* agradável aos participantes do "Encontro de vereadores da região Sudoeste".

2.2. Participarão do evento representantes do Poder Legislativo de várias cidades da região sudoeste. Está previsto algo em torno de 160 pessoas presentes no evento e uma carga horária de 06 horas, logo uma pausa para descanso será necessária.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. O serviço a ser contratado bem como seu quantitativo é o seguinte:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	234214-6	<p>SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO COFFE BREAK PARA 160 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO MÍNIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADO, EXEMPLOS: MINI ESFIRRA, MINI RISOLI, MINI PASTEL, MINI QUIBL, MINI COXINHA, MINI BOLAS DE QUEIJO, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA. • 10 QUILOGRAMAS DE MINI SANDUICHES NATURAL, EXEMPLO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE. • 08 QUILOGRAMAS DE BOLO SIMPLES, DIVIDIDO EM TIRAS DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO: CHOCOLATE, MILHO E COCO. • 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2 LT, CADA FARDO DEVENDO SER DE UM 	UN	1	R\$ 1846,00	R\$ 1846,00

	SABOR DIFERENTE, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA. <ul style="list-style-type: none"> • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR UVA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR PÊSSEGO DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT. 				
VALOR TOTAL					R\$ 1846,00

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço unitário.

6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens descrito alhures e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço, estipulado no item 3, será prestado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cáceres, localizado na Av. dos Ramires, S/N, Setor Industrial, na cidade de Cáceres-MT CEP 78200-000.

7.2. Considerando ser um único evento a ser realizado no dia 22 de setembro de 2017, é extremamente necessário que todo o serviço seja prestado antes do início do mesmo.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pela equipe de Cerimonial que estará em cargo das funções de atendimento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.23.

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.23	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal do serviços por parte do responsável pela fiscalização.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês podendo findar antes caso haja a execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;


13.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

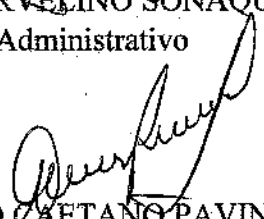
13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo

VISTO POR


ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 15 de setembro de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 141/SALCP/2017

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

⁰⁸⁵
Referente: Processo 080/2017, Protocolo 1486/2017 de 04/09/2017 – Serviço de Buffet

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 1486/2017 de 04/09/2017, que trata da contratação de serviços de buffet para evento que ocorrerá no dia 22 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico referente à compra de notebooks.

Parecer n.º 252 Setor Jurídico.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo de dispensa protocolo n.º 1460/2017

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 1486/2017, que tem como finalidade aquisição de itens para evento institucional na Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. - Solicitação de autorização requerida pela servidora Katia Faria Silvia, (fls. 01 - 02) em 04 de setembro de 2017;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- B. **FALTA DE AUTORIZAÇÃO** do Gestor desta Casa de Leis,
Domingos Oliveira dos Santos;
- C. Justificativa de se contratar os serviços fls. 02;
- D. Informação do evento fls. 03;
- E. Demonstrativo de despesas fls. 04;
- F. Dotação orçamentária;
- G. Parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação de serviço
de buffet;
- H. Orçamento da empresa Barros e Zillo – ME no valor de R\$
2.172,00 reais, fls. 2.172,62 reais;
- I. Orçamento da empresa Tulipa Padaria, valor de R\$ 2.000,00 reais
fls. 09;
- J. Orçamento da empresa Guipaõ Padaria, valor de 1.846,00 reais
fls. 12;
- K. Pesquisas de preços Ministério da Educação, fls. 18-19;
- L. Pesquisa de preços Ministério da Defesa, fls. 20-21;
- M. Temo de Referência fls. 23-26;
- N. Pedido de parecer jurídico.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

M. Soares
2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição do serviço de buffet de R\$ 1.846,00 reais, este fica dentro do limite previsto na Lei Municipal

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas nº 23, empresa Quipão Padaria e Confeitaria apresentou o menor valor de R\$ 1.846,00, (fls.23); assim em relação ao valor, a dispensa de licitação é plenamente possível.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

*Mudas*⁴



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do futuro contrato, apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município de Cáceres, fls. 15;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. 14,
- C. Certidão Negativa com a União Federal, 12;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS. 17;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, 16.

Assim, as certidões apresentam a regularidade da empresa que apresentou menor preço para a aquisição dos serviços de manutenção das cadeiras desta Casa de Leis.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a aquisição de serviço de buffet para esta Casa de Leis o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** condicionado ao saneamento dos vícios encontrados nos autos do processo de dispensa.

ATENÇÃO.

O Presidente deste Poder deve autorizar o procedimento, pois em momento algum o processo está com o aceite ou autorização do Gestor e o Termo de referência está sem assinatura do Presidente do Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 15 de setembro de 2017.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 142/SALCP/2017

Cáceres-MT, 18 de setembro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

Referente: Processo 080/2017, Protocolo 1486/2017 de 04/09/2017 – Serviço de Buffet

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 1486/2017 de 04/09/2017, que trata da contratação de serviços de buffet para evento que ocorrerá no dia 22 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer quanto a conformidade do processo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 55/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 142/SALCP/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do processo nº 083/2017 de protocolo nº 1486 de 04/09/2017 que visa à **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, com fornecimento de produtos, a fim de oferecer suporte ao “Encontro de Vereadores da região Sudoeste” desenvolvido pelo TJ/MT e pela Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade e verificará também o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, **“comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”**.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a **“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”**.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR:

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade. (*Gf nosso*)

Portanto, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência de folhas 23 a 27 constante nos autos é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, com fornecimento de produtos, a fim de oferecer suporte ao “Encontro de Vereadores da região Sudoeste” desenvolvido pelo TJ/MT e pela Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.846,00.

Ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
1.	A contratação proposta integra um único processo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01 a 34	• Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	02	• Art. 38, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/1993
3.	Há adequada caracterização do objeto e dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da contratação, com indicação das respectivas rubricas?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01 e 05	• Arts. 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993
4.	Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	06 e 07 29 a 34	• Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993
5.	No caso de dispensa de licitação para a aquisição de bens , constam dos autos: 5.1. a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		• Art. 15, I, § 7º, da Lei nº 8.666/1993



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

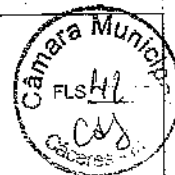
<p>5.2. as justificativas técnicas, caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas?</p> <p>5.3. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis?</p> <p>5.4. as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material?</p> <p>5.5. a declaração de que a compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho?</p>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 	X X X X 		
<p>No caso de dispensa de licitação para a execução de obras ou para a prestação de serviços, constam nos autos:</p> <p>6.1. Há Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente?</p> <p><i>(OBS) O Projeto Básico deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/93.</i></p> <p><i>Em se tratando de contratação de serviços, este controle interno orienta o atendimento do que dispõe os arts. 15 e 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.</i></p> <p>6.2. Foi elaborado, se for o caso, o Projeto Executivo, ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução?</p> <p><i>(OBS) Os Projetos Básico e Executivo devem atender aos seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.</i></p> <p>6.3 Existe planilha com o orçamento</p>	 X <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 	 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 	 23 a 27 X 		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º, IX, X; art. 7º, I, II, §§ 1º, 2º, I, II e § 9º; art. 8º, <i>caput</i>; art. 12; art. 26, parágrafo único, II, III, IV e art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993; • Arts. 15, XII, "b" e 18 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



	<p>detalhado em quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários para as obras ou serviços, com indicação da metodologia utilizada para a quantificação do valor da contratação?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X		
	<p>6.4 A execução das obras e dos serviços foi programada em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução?</p>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	23 a 27	
7.	<p>No caso de dispensa por pequeno valor da contratação, prevista no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, constam nos autos:</p> <p>7.1. no caso de obras e serviços de engenharia, a demonstração de que o valor da contratação é menor ou igual a R\$ 67.494,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)?</p> <p><i>(OBS) a dispensa será possível desde que as obras ou serviços não se refiram a parcelas e uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.</i></p> <p>7.2. no caso de outros serviços e compras, a demonstração de que o valor da contratação é menor ou igual a R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)?</p> <p>7.3. a declaração de que a definição do valor da contratação levou em consideração o período da vigência do contrato e as suas possíveis prorrogações?</p> <p>7.4. a declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	23 e 24	<ul style="list-style-type: none">• Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993;• Orientação Normativa AGU nº 10, de 01/04/2009;• Acórdão 216/2002 - P - TCU;• Acórdão nº 1386/2005 - P - TCU;• Acórdão nº 2255/2011-P - TCU;• Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005• Lei Municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	de fracionamento indevido de despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação (R\$ 67.494,35 ou R\$ 35.996,98) ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas ao subelemento orçamentário específico para cada compra ou serviço que se pretende contratar?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	04	
8.	Há nos autos pesquisa de mercado com um mínimo de 3 orçamentos e planilha de preços <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos três orçamentos? <i>(OBS) A pesquisa pode ser feita por outros mecanismos, como consulta aos preços praticados no COMPRASNET, em revistas oficiais especializadas ou através de institutos de pesquisa.</i>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	08, 09 e 12 18 a 22	<ul style="list-style-type: none">• Art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993;• Acórdão nº 1038/2011 - P - TCU;• Acórdão nº 1782/2010 - P - TCU
9.	Consta nos autos, no que couber: 9.1. Identificação do fornecedor ou executante e justificativa da sua escolha? 9.2. Justificativa do preço? 9.3. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	12 e 24	<ul style="list-style-type: none">• Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	22	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
10.	Foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	13 a 17	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão nº 943/2010 - P - TCU;• Acórdão nº 3146/2010-1ª Câmara - TCU;• Art. 6º; III, da Lei nº 10.522/2002;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Administração Pública?						• Acórdão nº 7832/2010-1ª Câmara - TCU
------------------------	--	--	--	--	--	--

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade no processo de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, com fornecimento de produtos, a fim de oferecer suporte ao “Encontro de Vereadores da região Sudoeste” desenvolvido pelo TJ/MT e pela Câmara Municipal de Cáceres”.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017, conforme folha nº 29.

A pesquisa de preços realizada buscou atender a chamada “cesta de preços aceitáveis” conforme ao que dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Verificamos que se juntaram aos autos 02 (duas) atas de registro de preços praticados pela administração pública e 03 (três) orçamentos de empresas locais.

Justificou-se nos autos que a razão da escolha do fornecedor se deu em razão da proposta mais vantajosa para a administração (fl. 24).


Por fim, para a conformidade do presente processo deve-se juntar:

a) verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública;

Em tempo, orientamos que os recebimentos destes serviços sejam realizados conforme o artigo 67 da lei de licitações e contratos (lei 8.666/93), inclusive com fotos do coffe break e evento em questão.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	16368297000182
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	QUIPÃO PADARIA E CONFEITARIA
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 20/09/2017 09:42:22

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 16368297000182
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: QUIPÃO PADARIA E CONFEITARIA

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 145/SALCP/2017

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo 080/2017, Protocolo 1486/2017 de 04/09/2017 – Serviço de Buffet

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 1486/2017 de 04/09/2017, que trata da contratação de serviços de buffet para evento que ocorrerá no dia 22 de setembro de 2017, para confecção da minuta do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Cáceres e a empresa F MARINHO NATAL – ME.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

CONTRATO Nº 021/2017
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 021/2017, REFERENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE BUFET (COFFE BREAK), QUE ENTRE
SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL
DE CÁCERES E A EMPRESA F.
MARINHO NATAL - ME, CONFORME
SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: F MARINHO NATAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.368.297/0001-82, nome fantasia Quipão Padaria e Confeitaria, com sede na Rua Comandante Balduino, nº 786, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.080-200, neste ato representada pela sua Representante Legal Faustino Marinho Natal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1067057-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 892.950.561-91, residente em Cáceres/MT, CEP: 78.080-200.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 021/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *buffet*, com fornecimento de produtos, a fim de oferecer suporte ao “Encontro de Vereadores da Região Sudoeste”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Câmara Municipal de Cáceres.

1.2. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

1.2.1. O serviço a ser contratado bem como seu quantitativo é o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	234214-6	SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 160 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: • 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO MÍNIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADO, EXEMPLOS: MINI ESFIRRA, MINI RISOLI, MINI PASTEL, MINI QUIBI, MINI COXINHA, MINI BOLAS DE QUEIJO, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA. • 10 QUILOGRAMAS DE MINI SANDUICHES NATURAL, EXEMPLO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE. • 08 QUILOGRAMAS DE BOLO SIMPLES, DIVIDIDO EM TIRAS DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO: CHOCOLATE, MILHO E COCO. • 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2 LT, CADA FARDO DEVENDO SER DE UM SABOR DIFERENTE, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR UVA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR PÊSSEGO DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT.	UN	1	R\$ 1846,00	R\$ 1846,00
					VALOR TOTAL	R\$ 1846,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.23



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal do serviços por parte do responsável pela fiscalização.
- 4.2. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato será de **R\$ 1.846,00 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

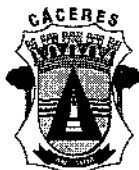
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL

- 8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) **Jackson William Santos da Silva**, a quem caberá as seguintes atribuições:
 - 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - 8.1.2. Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;
 - 8.1.3. Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;
 - 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.6. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;
 - 8.1.7. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.** Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação existente em especial a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

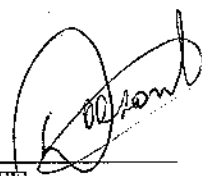
11. Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Cáceres estado de Mato grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2017.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Representante Legal:
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

940



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

Faustino M. Natal

CONTRATADA

F MARINHO NATAL - ME

Representante Legal da empresa

Faustino Marinho Natal

Emerson Pinheiro Leite

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

Dezenir Aparecida

NOME: DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA

CPF: 005.380.271-89

RG: 17.237.653 SSP/MT

TESTEMUNHA 2

Fernanda Almida

NOME: Fernanda A. de S. C. Natal

CPF: 98747800100

RG: 14944049 SSP/MT



Pedido de Empenho

 Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00293/17 22/09/2017 KATIA FARIA DA SILVA CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Cond. Pagamento

 Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 17 Valor 1.846,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

 Fornecedor F MARINHO NATAL - ME COD: 1639
 Endereço: RUA COMANDANTE BALDUINO Nº: 786 CNPJ: 16.368.297/0001-82
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.704.146	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFE BI		UN	1	1.846,00	SECRETARIA GERAL	

SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFE BREAK PARA 160 PESSOAS, Obs.:
 SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO IN
 STITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTEs ITENS:
 • 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO
 MÍNIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADO, EXEMPLOS: MINI ESFIRRA, MIN
 I RISOLI, MINI PASTEL, MINI QUIBI, MINI COXINHA, MINI BOLAS DE Q
 UEIJO, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA.
 • 10 QUILOGRAMAS DE MINI SANDUICHES NATURAL, EXEMP
 LO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE.
 • 08 QUILOGRAMAS DE BOLO SIMPLES, DIVIDIDO EM TIRAS
 DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO:
 CHOCOLATE, MILHO E COCO.
 • 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2 LT, CADA FARDO DE
 VENDO SER DE UM SABOR DIFERENTE, EXEMPLOS: COLA, GUARAN
 Á LARANJA.
 • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR UVA DE 01 LT.
 • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR PÊSSEGO DE 01 LT.
 • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01 LT.
 • 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT

 Total Pedido
 1.846,00

 CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

FLS. 04

545

CACERES

NOTA DE EMPENHO Nº 545	FICHA: 17	DATA: 22/09/2017	PEDIDO Nº: 00293/17
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: F MARINHO NATAL - ME	16.368.297/0001-82	CÓDIGO: 1639
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE BALDUINO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFFET (COFFE BREAK), CONFORME CONTRATO 021/2017.	Liquido 1.846,00 Desconto 0,00

GL - Global	SOMA	1.846,00
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.23 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL FESTIVIDADES E HOMENAGENS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
350.000,00	276.147,29	1.846,00	72.006,71

VALOR A SER PAGO R\$ [REDACTED]
um mil, oitocentos e quarenta e seis reais *****

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/09/2017

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE